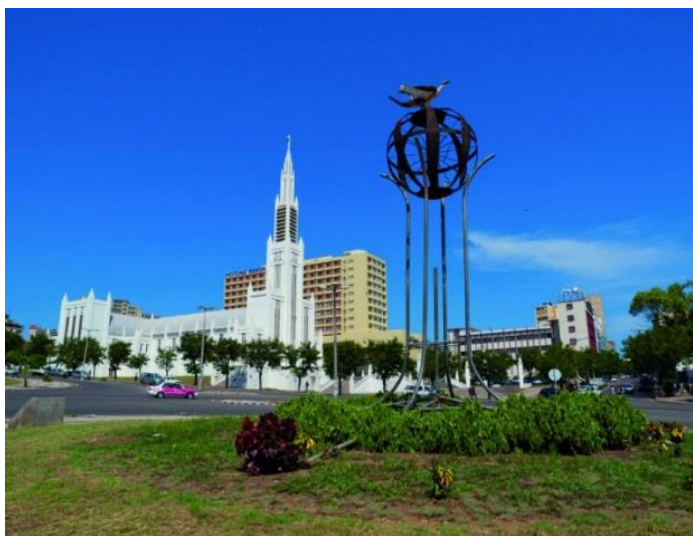


Um olhar sobre... O SISTEMA FISCAL MOÇAMBICANO



TAX & BUSINESS

Informação Geral

Sistema fiscal moçambicano – O sistema fiscal moçambicano possui hoje uma estrutura equiparável aos mais modernos sistemas fiscais, apresentando uma estrutura tripartida, através da qual se tributa, separadamente, o rendimento, o consumo e o património. Em qualquer caso, a actual configuração do sistema fiscal moçambicano é relativamente recente, derivando da reforma de 2002, altura em que foi totalmente reformulado o sistema então vigente e que apresentava, ainda, uma relevante matriz da pré-independência. O novo sistema fiscal Moçambicano inclui já soluções adaptadas às novas realidades económicas, quer através da diferenciação das regras aplicáveis em função dos tipos de contribuintes, quer através das preocupações de integração internacional já reveladas.

Moeda Oficial – Metical (da nova família) - MZN/MT.

Formas de estabelecimento – A maioria das sociedades comerciais em Moçambique adopta a forma de sociedade anónima ou de sociedade por quotas, mas é ainda possível a

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

constituição de sociedades unipessoais. As empresas estrangeiras que não pretendam estabelecer-se em Moçambique actuam, em regra, através da constituição de uma sucursal.

Taxas de juro¹ – As taxas de juro de referência são a taxa de facilidade permanente de depósito, actualmente fixada em 1,75%, e a taxa de facilidade permanente de cedência, actualmente fixada em 9,0%.

Princípios contabilísticos – O sistema contabilístico moçambicano é regido pelo modelo contabilístico francês. As instituições financeiras, e algumas sociedades estrangeiras de maior dimensão regem-se, no entanto, por um sistema que segue as IFRS.

Incentivos fiscais – Os investidores privados em Moçambique têm direito a vários benefícios fiscais mediante o cumprimento de determinados requisitos. São benefícios fiscais as isenções e a redução de taxas de imposto, o diferimento do pagamento destes, as deduções à matéria colectável, as deduções à colecta, as amortizações e reintegrações aceleradas e, ainda, o crédito fiscal por investimentos. Existem diversas isenções e

reduções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), nomeadamente, para empresas que queiram investir em Zonas Económicas Especiais e Zonas Francas Industriais. Poderão, também, ser concedidos incentivos fiscais, mediante aprovação de projecto de investimento junto do Centro de Promoção de Investimentos (CPI) e o Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA).

Ano fiscal – O ano fiscal coincide com o ano civil, embora as empresas possam utilizar outro ano contabilístico, mediante autorização.

Acordos para evitar a dupla tributação – Moçambique celebrou acordos para evitar a dupla tributação (ADT) com os seguintes países: Portugal, Itália, Ilhas Maurícias, Emirados Árabes Unidos, Região Administrativa Especial de Macau, África do Sul, Índia, Vietname e Botswana².

Informações vinculativas – Os contribuintes têm o direito de obter informações e esclarecimentos por parte das Autoridades tributárias, as quais se encontram obrigadas a prestar e divulgar toda e qualquer informação sobre impostos.

¹ As Taxas de Facilidade Permanente de Depósito e de Facilidade Permanente de Cedência acima indicadas têm como referência a data de 12 de Novembro de 2012, estando, sujeitas a flutuações/variações, nomeadamente dos mercados financeiros.

² Estes dois últimos ADT's (Vietname e Botswana) ainda não se encontram em vigor.

Tributação dos Rendimentos das Pessoas Colectivas

Residência – Uma empresa será considerada residente, para efeitos fiscais, em Moçambique, se o seu domicílio, sede ou direcção efectiva estiver localizado em Moçambique.

Base tributável – Uma entidade residente é tributada relativamente ao seu rendimento global (*worldwide income*). Uma entidade não residente é tributada, apenas, sobre os rendimentos obtidos em Moçambique.

Lucro tributável – O lucro tributável é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do exercício e variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado.

Prejuízos fiscais – Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos cinco exercícios posteriores. Não é permitido o reporte de prejuízos fiscais para exercícios anteriores.

Taxa – O rendimento empresarial está sujeito à taxa de imposto de 32%. No entanto, até 31 de Dezembro de 2015, as actividades agrícolas e pecuárias beneficiam de uma taxa reduzida

de 10%. Os encargos não devidamente documentados e as despesas de carácter confidencial ou ilícito são tributados, autonomamente, à taxa de 35%.

Tributação de dividendos – Os dividendos recebidos são, em princípio, incluídos na base tributável, para fins de IRPC, embora os mesmos sejam excluídos da base tributável (*participation exemption*) no caso de a participação social relativamente à qual os dividendos forem pagos corresponder, pelo menos, a 25% do capital social da empresa que paga os dividendos e a mesma seja detida por um período igual, ou superior, a 2 anos.

Tributação de mais-valias – As mais-valias são, também, incluídas na base tributável das empresas para fins de IRPC, sendo tributadas como rendimento decorrente da actividade comercial.

Tributação de juros/royalties – Os juros e as *royalties* são, também, incluídos na base tributável das empresas para fins de IRPC, sendo tributados como rendimento decorrente da actividade comercial.

Segurança social - A entidade patronal está sujeita ao pagamento de emolumento de 4% a título de contribuição para a Segurança Social, em relação a cada trabalhador.

Deveres Acessórios

Declaração de rendimentos – Os sujeitos passivos apresentam, anualmente, a declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos auferidos no ano anterior e outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária. Esta declaração deve ser entregue até ao último dia útil do mês de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem os rendimentos.

Pagamento – As entidades que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as não residentes com estabelecimento estável em território moçambicano devem proceder ao pagamento do imposto nos seguintes termos: (i) em três pagamentos por conta, com vencimento nos meses de Maio, Julho e Setembro, do próprio ano a que respeita o lucro tributável (ou no quinto, sétimo e nono mês no caso de entidades que adoptem período diferente do ano civil) sendo este calculado pela aplicação da percentagem de 80% sobre o imposto liquidado no exercício anterior; (ii) em três pagamentos especiais por conta, com vencimento nos meses de Julho, Agosto e Outubro, incidindo o mesmo sobre o montante que será igual à diferença entre o valor correspondente a 0,5% do respectivo volume de negócios, com limite mínimo de 30.000,00 MT (aproximadamente, € 800,00)

e máximo de 100.000,00 MT (aproximadamente, € 2.600,00), e o montante de pagamento por conta efectuados no ano anterior; (iii) até ao termo do prazo fixado para apresentação da declaração periódica de rendimentos, pela diferença positiva que existir entre imposto total calculado e as importâncias entregues por conta.

Penalidades - As penalidades variam entre 3.000 MT (aproximadamente, € 80,00) e 2.500.000 MT (aproximadamente, € 65.800,00) e são cobrados juros sobre os pagamentos em atraso. Pelo crime de fraude fiscal e branqueamento de capitais poderá ser aplicada pena de prisão.

Retenções na Fonte

Tributação de dividendos – Os dividendos pagos a residentes e não residentes estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 20%, mas os dividendos pagos provenientes de sociedades registadas na Bolsa de Valores de Maputo estão sujeitos a uma taxa de 10%. As referidas taxas poderão ser reduzidas, mediante a aplicação de ADT. E as Citadas taxas não serão aplicadas, como vimos já, no caso de dividendos pagos em relação a participações sociais que representem, pelo menos, 25% do capital social da entidade que distribui os lucros, e essa participação tenha sido detida por um período mínimo de 2 anos.

Tributação de juros – Os juros pagos a residentes ou a não residentes estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20%, sendo esta taxa reduzida para 0% relativamente aos juros pagos às instituições financeiras registadas em Moçambique. A taxa sobre juros paga a não residentes pode também ser reduzida, mediante a aplicação de ADT.

Tributação de *royalties* – As *royalties* pagas, a residentes e não residentes estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%. A taxa sobre *royalties* pagas a não residentes pode também ser reduzida mediante a aplicação de ADT.

Outros - Os pagamentos de serviços técnicos prestados por não residentes estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 20%. Os pagamentos efectuados a não-residentes derivados da prestação de serviços de telecomunicações e transporte internacionais, bem como as resultantes de montagem e instalação de equipamentos efectuados pelas referidas entidades, estão sujeitos a uma taxa de retenção na fonte de 10%.

Tributação de Rendimentos das Pessoas Singulares

Residência – São considerados residentes, para efeitos fiscais, as pessoas que, no ano a que respeitem os rendimentos: (i) hajam permanecido em território Moçambicano mais de 180 dias, seguidos ou interpolados; (ii)

tendo permanecido por menos tempo, aí disponham de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência permanente; e (iii) desempenhem funções de carácter público ao serviço da República de Moçambique, no estrangeiro.

Base tributária - Um sujeito passivo residente é tributado relativamente ao seu rendimento global (*worldwide income*). Um sujeito passivo não-residente é tributado, apenas, sobre os rendimentos obtidos em território moçambicano.

Rendimentos tributáveis – Os rendimentos de uma pessoa singular são tributados por diferentes categorias, dependendo do tipo de rendimento obtido. O Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) prevê as seguintes categorias: rendimentos do trabalho dependente; rendimentos empresariais e profissionais; rendimentos de capitais e mais-valias; rendimentos prediais; e outros rendimentos.

Mais-valias e menos-valias – O valor dos rendimentos qualificados como mais-valias é correspondente ao saldo apurado entre mais-valias e menos-valias realizadas no mesmo ano. Em regra, as mais-valias e menos-valias obtidas decorrentes da alienação de imóveis ou activos empresariais só são tidas em conta em 50% do seu valor. No caso das mais-valias

sobre valores mobiliários apenas é considerado: (i) 75% do seu valor quando forem detidas durante menos de doze meses; (ii) 60% do seu valor quando forem detidas por período entre 12 e 24 meses; (iii) 40% do seu valor quando forem detidas por período entre 24 e 60 meses; e, finalmente, (iv) 30% do seu valor quando forem detidas durante 60 ou mais meses.

Deduções – Existem deduções específicas de cada categoria e ainda deduções globais à colecta, como as despesas de saúde, educação, entre outras.

Taxas – Os rendimentos auferidos por pessoas singulares são tributados a taxas progressivas, com o máximo de 32%. As taxas de imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável anual (em Meticais)	Taxas	Parcela a abater (em Meticais)
Até 42.000	10%	-,-
De 42.001 a 168.000	15%	2.100
De 168.001 a 504.000	20%	10.500
De 504.001 a 1.512.000	25%	35.700
Mais de 1.512.000	32%	141.540

Segurança Social - Os trabalhadores dependentes estão sujeitos ao pagamento de emolumento de 3% para a Segurança Social.

Outros impostos – Ficam, em certas condições, sujeitas a Imposto Pessoal Autárquico todas as pessoas, nacionais ou estrangeiras, residentes em Moçambique, quando tenham entre 18 e 60 anos de idade. O imposto é cobrado a taxas que podem variar entre 1% e 4%, incidentes sobre o salário mínimo nacional mais elevado, em vigor em 30 de Junho do ano anterior.

Deveres Acessórios

Declaração de rendimentos - Os sujeitos passivos apresentam, anualmente, a declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior e outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária. Esta declaração deve ser entregue: (i) de Janeiro a 31 de Março do ano seguinte, quando os sujeitos passivos apenas hajam recebido, rendimentos da primeira categoria; ou (ii) de Janeiro a 30 de Abril, nos restantes casos.

Pagamento – O IRPS deve ser pago até ao dia 31 de Maio, do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, excepto nos seguintes casos: (i) quando a liquidação seja efectuada até dia 30 de Maio, caso em que o imposto devido deve ser pago até 30 de Junho;

e (ii) quando seja efectuada autoliquidação obrigatória, caso em que o imposto liquidado deve ser pago até 31 de Agosto, acrescido dos juros compensatórios que se mostrem devidos.

Penalidades - As penalidades variam entre 3.000 MT (aproximadamente € 80,00) e 2.500.000 MT (aproximadamente € 65.800,00) e são cobrados juros sobre os pagamentos em atraso. Pelo crime de fraude fiscal pode ser aplicada pena de prisão.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Incidência real - O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incide sobre as transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas a título oneroso em território moçambicano, e ainda, sobre as importações de bens.

Sujeitos passivos - O IVA é devido pelas pessoas singulares ou colectivas que, com carácter de habitualidade, pratiquem actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, embora seja economicamente suportado pelo consumidor final.

Taxa - A taxa normal de IVA é de 17%. No entanto, os serviços bancários, bem como alguns serviços de saúde e educação estão isentos de IVA, sendo certo que sobre as

exportações de bens e serviços incide uma taxa 0% (isenção com direito à dedução).

Obrigações declarativas - Os sujeitos passivos entregam mensalmente, até ao último dia do mês seguinte àquele a que respeitem as operações nela abrangidas, junto da entidade competente, declaração relativa às operações efectuadas no exercício da sua actividade no decurso do mês precedente, com indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base para o seu cálculo.

Pagamento - O IVA deve ser pago mensalmente até ao último dia do mês seguinte ao mês a que respeitem as operações.

Tributação sobre o Património

Sisa

Incidência real - A Sisa incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, ou assimiladas, sobre bens imóveis. Consideram-se bens imóveis, os prédios urbanos situados em território nacional.

Sujeitos passivos - A Sisa é devida pelas pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

Taxa – A taxa da Sisa é de 2% e incide sobre o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio urbano, consoante o valor mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado. Nos casos em que o adquirente ou os sócios adquirentes tenham a residência em território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, tal como definido pelo Código de IRPC, a taxa é sempre de 10% não se aplicando qualquer isenção ou redução.

Obrigações declarativas – A liquidação da Sisa é de iniciativa dos sujeitos passivos, para cujo efeito devem apresentar uma declaração de modelo oficial, devidamente preenchida que deverá conter a identificação do sujeito passivo, a identificação do imóvel e do valor da transmissão, a forma de transmissão e os demais esclarecimentos indispensáveis à liquidação do imposto.

Pagamento – A Sisa deve ser paga no próprio dia da liquidação ou no primeiro dia útil seguinte, sob pena de esta ficar sem efeito. Se a transmissão se operar por acto ou contrato celebrado no estrangeiro, o pagamento do imposto deve efectuar-se no prazo de 90 dias posteriores a realização do acto.

Penalidades – As penalidades aplicáveis variam entre 3.000 MT (aproximadamente € 80,00) e 2.500.000 MT (aproximadamente € 65.800,00). São cobrados juros sobre os

pagamentos em atraso. Pelo crime de fraude fiscal pode ser aplicada pena de prisão.

Imposto do Selo

Incidência real – O Imposto do Selo tem incidência múltipla, incidindo sobre diferentes realidades, tais como, documentos, contratos, livros, papéis, acções e obrigações, alvará de empreitada, cartões de crédito, cheques, garantias de obrigações, jogo, licenças, notariado e actos notariais, marcas e patentes, operações aduaneiras e financeiras, seguros, títulos de crédito e transferências de fundos, entre outras.

Sujeitos passivos – São sujeitos passivos do Imposto do Selo as entidades com interesse económico nas realidades *supra* enumeradas, suportando o respectivo encargo. Nos termos da legislação moçambicana não existe diferenciação entre a figura do sujeito passivo e da pessoa que suporta economicamente o imposto.

Taxas – São aplicáveis várias taxas de imposto, com o máximo de 10% (uma taxa de 50% é também aplicável no caso de actos e documentos relacionados com actividades de jogo). Em certos casos, o Imposto do Selo é liquidado com base em montantes fixos pré-determinados.

Obrigações declarativas – Os sujeitos passivos do imposto, ou seus representantes legais, são obrigados a apresentar, anualmente, declaração discriminativa do Imposto do Selo liquidado. A declaração é de modelo oficial e constitui anexo à declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista no Código do IRPC e no Código do IRPS.

Pagamento – O Imposto do Selo é sempre pago por meio de guia, pelas entidades a quem incumba essa obrigação, nas Repartições de Finanças ou qualquer outra entidade autorizada nos termos da lei, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

Penalidades – As penalidades variam entre 3.000 MT e 2.500.000 MT. São cobrados juros sobre os pagamentos em atraso. Pelo crime de fraude fiscal pode ser aplicada pena de prisão.

Imposto Predial Autárquico

Incidência real – O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia, ou na sua falta, o valor declarado pelos proprietários desses mesmos prédios.

Sujeitos passivos – o Imposto Predial Autárquico incide sobre os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano

anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título, naquela data.

Taxa – As taxas do Imposto Predial Autárquico são as seguintes: (i) 0,4% quando se trate de prédios destinados à habitação; e (ii) 0,7% quando se trate de prédios destinados a actividade de natureza comercial, industrial ou para o exercício de actividades profissionais independentes, bem como os destinados a outros fins.

Pagamento – O Imposto Predial Autárquico deve ser pago em duas prestações iguais, com vencimento em Janeiro e Junho. De referir, que as prestações resultantes não podem ser inferiores a 200,00 MT (aproximadamente, € 5), devendo as colectas até 400,00 MT (aproximadamente, € 10) ser pagas de uma só vez, no mês de Janeiro.

Imposto sobre Sucessões e Doações

Incidência Real – O Imposto sobre Sucessões e Doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, qualquer que seja a denominação e forma do título.

Sujeitos passivos – O Imposto sobre Sucessões e Doações é devido pelas pessoas

singulares que adquiram a título gratuito a propriedade de bens móveis ou imóveis, mesmo que tenha sido constituído direito de usufruto, uso ou habitação a favor de outrem.

Taxa – As taxas de imposto são de 2% para descendentes, cônjuges e ascendentes, de 5% para irmãos e colaterais até ao terceiro grau e de 10% entre quaisquer outras pessoas.

Pagamento – No caso de falecimento do autor da sucessão ou de declaração de morte presumida, compete ao cabeça-de-casal ou aos beneficiários participar à Administração tributária. No caso de transmissão gratuita entre vivos, compete aos beneficiários a participação à Administração tributária. Em ambos os casos, a participação é feita em declaração de modelo oficial com a indicação dos valores dos bens transmitidos e do título de aquisição.

Outros aspectos

Transparência Fiscal Internacional - São imputados aos sócios residentes em território moçambicano, na proporção de sua participação social e independentemente de distribuição, os lucros obtidos por sociedades residentes fora desse território e aí submetidos a um regime claramente mais favorável, desde que o sócio detenha, directa ou indirectamente, uma participação social de, pelo menos, 25%, ou, no caso de a sociedade

não residente ser detida, directa ou indirectamente, em mais de 50%, por sócios residentes, uma participação social de, pelo menos, 10%.

Pagamentos efectuados a paraísos fiscais – Não são dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território moçambicano e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, salvo se o sujeito passivo puder provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

Crédito de imposto por dupla Tributação Internacional – É aplicado o crédito de imposto ordinário para evitar a dupla tributação internacional dos rendimentos obtidos no estrangeiro por entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes. Quer isto dizer que será dedutível à colecta do IRPC o menor valor entre i) o imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro; e a ii) fracção da colecta do IRPC, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados. Os créditos não utilizados poderão ser reportados nos 5 anos seguintes.

Convenção entre Portugal e Moçambique sobre Segurança Social – Moçambique e Portugal celebraram, recentemente, uma convenção sobre Segurança Social. Nesta convenção ficou garantido que a protecção social dos trabalhadores emigrantes e das suas famílias seria reforçada em condições de igualdade e reciprocidade entre os dois países. Esta convenção veio garantir aos portugueses residentes em Moçambique e aos moçambicanos residentes em Portugal o direito, se aplicável, a pensões de invalidez, velhice e sobrevivência, como também, a protecção social em caso de desemprego, acidentes de trabalho, doenças profissionais, entre outras.

Actualizado em 17 de Julho de 2013

Rogério Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
Marta Machado de Almeida
José Calejo Guerra